



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 81, 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 961, de 23 de março de 2021, que trata a proibição de manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Cássia dos Coqueiros.

EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Brasil é o segundo maior produtor mundial de fogos de artifício e a utilização desses produtos integra a cultura do povo brasileiro para inúmeras comemorações;

CONSIDERANDO que essa prática oferece riscos à segurança das pessoas, sendo comum a ocorrência de queimaduras e acidentes graves;

CONSIDERANDO que as crianças, idosos, pessoas doentes, acamadas e especiais, animais e aves possuem maior sensibilidade ao barulho dos fogos, também sofrem impactos negativos;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e, também, o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas e animais evitando, assim, prejuízo à saúde pública;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 961, de 23 de março de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

CONSIDERANDO que referido diploma legal permite o manuseio de fogos que produzem efeitos visuais sem estampido;

CONSIDERANDO que neste dispositivo a prática desse ato comemorativo está sendo preservada em outro formato, contribuindo, assim, para a mudança de comportamento da população;

CONSIDERANDO que a realização de campanhas e palestras junto à rede de ensino público e privada contribuirá para que as crianças, adolescentes e jovens percebam os malefícios dessa prática e atuem como multiplicadores no processo de adoção de novas condutas.

DECRETA

Art. 1º - A proibição da prática de queima de fogos de artifício com efeitos sonoros e similares, constante no artigo 1º, da Lei nº 961, de 23 de março de 2021, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. A proibição constante no "caput" deste artigo estende-se a todo Município e abrange recintos fechados ou ambientes abertos, áreas públicas e locais privados, de manuseio, utilização, queima e soltura de:

- I - morteiros;
- II - bombas;
- III - fogos de artifício com estouro ou estampido;
- IV - foguetes com flecha de apito;
- V - fogos ruidosos;
- VI - busca-pés;
- VII - fogos perigosos; e
- VIII - qualquer artefato que produza estrondo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 2º - Ficam permitidos os fogos de artifício luminosos, sem estouros ou estampidos, que causem tão somente efeitos visuais, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 961, de 23 de março de 2021.

Art. 3º - Competirá à assessoria do Gabinete, em parceria com os demais órgãos da Administração Municipal, a divulgação do teor deste Decreto, objetivando conscientizar a população que a soltura de fogos com efeitos sonoros pode causar malefícios à saúde e integridade física das pessoas e animais, bem como prejuízo ao meio ambiente.

Parágrafo único. A divulgação de caráter educativo e explicativo disposta no "caput" deste artigo, poderá ocorrer através de:

- I - cartazes, folhetos, faixas e materiais similares;
- II - destaque na página oficial da Prefeitura;
- III - mídias sociais oficiais;
- IV - release; e
- V - campanhas e palestras junto à rede de ensino e unidades de saúde, pública e privada.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, em especial, o setor de emissão de alvarás inserir informação sobre o teor deste Decreto, quando da expedição de diretrizes para a obtenção de licença de funcionamento para atividades econômicas pertinentes ao assunto abordado neste regulamento.

Art. 5º - A observância ao cumprimento deste Decreto ficará sob responsabilidade da Fiscalização Geral do Município e Polícia Militar, executando, inicialmente, atividades de orientação e prestação de informações.

Parágrafo único. Durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, ocorrerão apenas ações de informação/educação, não havendo aplicação de sanções.

Art. 6º - A Ouvidoria Municipal receberá as denúncias formuladas pela população por meio eletrônico: ouvidoria@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br ou disque-denúncia (16) 3669-1130, que providenciará o encaminhamento aos responsáveis pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

Art. 7º - Constatado o descumprimento ao disposto no artigo 1º, da Lei nº 961, de 23 de março de 2021 e deste regulamento, será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao infrator, com dobra do valor em caso de reincidência.

Art. 8º - Conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 961, de 23 de março de 2021, o valor de multa fixado sofrerá atualização anual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 16 de julho de 2021.


EURÍPEDES JORGE DA ROCHA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR


KELE DOS REIS ROSA
RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE